



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 31 DE MARÇO DE 2021.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3b9DvEC>

RESUMO

ERRATA AO DECRETO Nº 088 – Dispõe sobre maiores restrições à aglomerações no Município de Amapá e dá outras providências.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA AO DECRETO Nº088, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre maiores restrições
à aglomerações no Município de
Amapá e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual já tratou de todas as atividades suspensas em todo o território do Amapá,

CONSIDERANDO a necessidade de pacificar entendimentos quanto a aplicação do Decreto Estadual e Municipal e por ser momento de salvar e resguardar a vida,

CONSIDERANDO a nota técnica nº 002/2021 do Centro De Operações De Emergência Em Saúde Pública –COEP,

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio local das 7:00h às 18 hs de segunda à sábado e aos domingos das 7h às 14hs.

LEIA-SE:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio local das 07:00h às 18:00hs de segunda à sábado e aos domingos das 07:00h às 14:00hs, excetuadas as atividades previstas no §1º deste artigo.

§1º Estão suspensas todas as atividades em espaços de recreação, clubes, buffet, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, sedes, casas de shows, centros culturais, circos, estádios de futebol, ginásios, arenas, balneários, campos particulares e quadras de poliesportivas, atividades físicas em academias de musculação e em estabelecimentos de condicionamento físico ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

§2º. Ficam excetuados a funcionar das 7:00h as 22:00 h as farmácias exclusivamente para venda de medicamentos e correlatos, ficando a comercialização de outros produtos até às 18hs conforme o *caput* do art. 1º desde decreto.

§ 3º. Ficam excetuadas a funcionar as padarias/panificadoras no horário de 5:30h às 18hs.

§ 4º Os postos de Combustíveis poderão funcionar 24:00hs.

§ 5º Fica excetuado o funcionamento das igrejas, levando em consideração a lei Estadual que reconheceu o caráter essencial de suas atividades, devendo ser observado o decreto do Estado em relação ao seu horário de funcionamento, com 50% de sua capacidade de lotação.

§ 6º É obrigatório o uso de máscara (nariz/boca) no estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel e os meios necessários à evitar aglomerações.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Revoguem-se as disposições ao contrário. Cumpra-se.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 02 de abril de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91